

PROJETO DE LEI Nº 262/17

Fica instituído o dia 15 de março como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 15 de março como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo” no Município de Salvador, devendo comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 88, veio para tutelar os direitos dos consumidores e possibilitar, inclusive, a intervenção do Estado nas relações privadas, de modo a garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

Não obstante a Carta Magna de 88, consagrou a proteção ao consumidor no ordenamento jurídico interno, como também a tratou com importância ímpar, uma vez que, se antes as relações de consumo eram regidas por Leis civis e comerciais, a partir dela o legislador constituinte constituiu um novo ramo do direito nas relações de consumo.

Deveras, o Código de Defesa do Consumidor veio amparar a parte mais fraca das relações jurídicas, trouxe um arcabouço normativo amplo, em busca da real e efetiva proteção dos consumidores, prevendo que o Poder Público deverá estar presente, no mercado de consumo, de forma ativa e não como mero observador e regulador dos conflitos advindos das relações entre consumidores e fornecedores. Destarte, para o real cumprimento da política de proteção ao consumidor, a União, os Estados e os Municípios devem participar de forma ativa desse processo.

Todavia, o contexto deficitário de proteção integral ao consumidor perpassa de ações globais, haja vista que regionalidade cultural define o tom para

determinada localidade, fazendo com que haja a reincidência de determinada problemática, nas mais variadas relações consumeiristas.

Partindo desse pressuposto, é fato que a falta de condições eficientes, eficazes, efetivas e plenas de proteção ao consumidor faz com que haja a elevação dos índices de conflitos entre as partes da relação de consumo, em que pese ser constatado grandes avanços oriundos pelas legislações protetivas do Estado, a teor do Código de Defesa do Consumidor, que, em regra, garante a igualdade aos pólos da relação consumeirista, com limitação expressa na autonomia da vontade, mitigando o ensejo de abuso daquele que está em melhor situação.

A questão dos acidentes de consumo por exemplo, muito debatido em outros países ainda é pouco explicitada no Brasil. Conceitualmente, os acidentes de consumo acontecem quando um produto ou serviço prestado provoca danos à saúde ou à segurança do consumidor, quando utilizado corretamente ou conforme instruções de uso”.

Pela Legislação Brasileira, somente é considerado acidente de consumo quando existe defeito, ou seja, quando o consumidor usou o produto ou o serviço, de acordo com o fim ao qual ele se destina. Só existe ação quando a reclamação é considerada fundamentada.

São muitos os fatores que causam os acidentes de consumo, tais como: falha na informação quanto ao uso correto do produto ou serviço, falta de adequação de produtos ou serviços às normas de fabricação, defeitos nos produtos ou prestação inadequada de serviços, ausência de atuação preventiva dos fornecedores (fabricantes, vendedores, importadores etc.), nesses casos, os produtos ou serviços são considerados defeituosos, quando não oferecem a segurança que deles, legitimamente, se espera. O fornecedor pode ser responsabilizado por não ter informado adequadamente sobre a utilização dos produtos e serviços, e sobre os riscos que oferecem.

Por todo o exposto, é de clareza solar a importância desta Casa Legislativa dedicar um dia específico no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo” para fomentar debates e discursões na Capital da Bahia acerca das possíveis soluções para prevenção dos tais acidentes assunto que é de grande importância para as relações consumeristas.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS